



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 15, DE 20 DE JULHO DE 2016.**

Suspende temporariamente a execução de despesas no âmbito do Plano Interno de Saúde (PIS), previsto nos artigos 22 a 27 da Resolução n. 18, de 1º de julho de 2009, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no exercício das suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22 da Resolução n. 18, de 1º de julho de 2009, deste Tribunal, que instituiu o Plano Interno de Saúde (PIS), de natureza complementar, promovido na forma de reembolso, observada a disponibilidade orçamentária e a ordem cronológica para pagamento;

**CONSIDERANDO** a significativa redução dos recursos previstos na lei orçamentária de 2016 para atender aos programas de assistência à saúde de magistrados e servidores no âmbito da 5ª Região, que passaram de R\$ 26.747.135,00 (vinte e seis milhões, setecentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e cinco reais), em 2015, para R\$ 24.600.300,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos mil e trezentos reais) no corrente exercício;

**CONSIDERANDO** que o Plano Interno de Saúde (PIS) possui caráter meramente subsidiário, sendo que seu custeio concorre diretamente com despesas primordiais no contexto da assistência à saúde, em especial com a participação do Tribunal e seções judiciárias na manutenção do Plano Privado de Saúde (PPS) e com o pagamento do Auxílio-Saúde;

**CONSIDERANDO** a recomendação da comissão de estudos para a reformulação do modelo de contratação e gestão da assistência à saúde na 5ª Região, instituída pela Portaria n. 224/2016;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho de Administração em sessão realizada no dia 20 de julho de 2016,

**RESOLVE:**

20/07/2016



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 15, DE 20 DE JULHO DE 2016.**

**Art. 1º** Fica suspensa, até ulterior deliberação do Conselho de Administração, a execução de despesas referentes ao Plano Interno de Saúde (PIS), previsto nos artigos 22 a 27 da Resolução n. 18, de 1º de julho de 2009, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no âmbito do Tribunal e seções judiciárias.

§ 1º Fica ressalvada a apreciação dos requerimentos formulados até a data de publicação desta Resolução, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 2º O saldo de recursos empenhados para o custeio do Plano Interno de Saúde (PIS), que eventualmente remanescerem após a realização dos ressarcimentos objeto dos requerimentos em curso, será revertido para o reforço da participação do Tribunal e seções judiciárias no custeio do Plano Privado de Saúde (PPS).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE**

Desembargador Federal **Rogério de Menezes Fialho Moreira**  
Presidente.

Desembargador Federal **Francisco Roberto Machado**  
Vice-Presidente

Desembargador Federal **Fernando Braga Damasceno**  
Corregedor Regional



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 20 DE JULHO DE 2016.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'P' followed by the name 'Paulo Roberto de Oliveira Lima'.

Desembargador Paulo Roberto de Oliveira Lima

A handwritten signature in black ink, featuring a large, stylized initial 'M' followed by the name 'Manoel de Oliveira Erhardt'.

Desembargador Federal Manoel de Oliveira Erhardt

A handwritten signature in black ink, with a large initial 'P' and the name 'Paulo Machado Cordeiro'.

Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro

A handwritten signature in black ink, with a large initial 'R' and the name 'Rubens de Mendonça Canuto Neto'.

Desembargador Federal Rubens de Mendonça Canuto Neto